

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Altera a Lei 794/2017 patrocínio para atletas federados no estado do Rio de Janeiro
PL 03634/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Filipe Soares (PR) 1

■ INTERESSE SETORIAL

Inclusão, no mínimo 40%, de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias
PL 03631/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada Zeidan (PT) 1

Altera a Lei Estadual 5628/09 referente à compensação tarifária que será exercida pela entidade privada
PL 03641/2017 - ALERJ (RJ) - Luiz Paulo (PSDB) e Gilberto Palmares (PT) 2

■ INTERESSE GERAL

PUBLICO - PRIVADO

Altera a Lei 794/2017 patrocínio para atletas federados no estado do Rio de Janeiro

PL 03634/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Filipe Soares (PR), que ALTERA A LEI Nº 7594 DE 23 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei alterar a Lei nº 7594 de 23 de Maio de 2017, para determinar a promoção e captação de patrocínio para os atletas federados no Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com a divulgação obrigatória de seus perfis profissionais e do programa Esporte Rio de Janeiro.

Alterada a ementa da Lei nº 7594 de 23 de Maio de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"DETERMINA A PROMOÇÃO E CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA OS ATLETAS FEDERADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DIVULGAÇÃO CONJUNTA DO PROGRAMA ESPORTE RJ"

Alterando o artigo 1º da Lei nº 7594 de 23 de Maio de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - "Fica o Poder Executivo, através da Secretaria estadual de Esporte, Lazer e Juventude - SEELJE, obrigado a promover e captar patrocínio para os atletas federados no Estado do Rio de Janeiro, através de Convênio e/ou Parceria Público Privado, assim como divulgar o perfil profissional de cada atleta, em conjunto com a divulgação obrigatória do programa Esporte Rio de Janeiro."

Alterando a redação do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7594 de 23 de Maio de 2017, acrescentando-se o inciso I e suas alíneas, da seguinte forma:

"§2º - A captação de patrocínio para os atletas federados deverá ser feita através de parcerias público privada entre o Estado e empresas interessadas no desenvolvimento do atletismo e divulgação do Programa Esporte RJ.

I - Os avisos deverão ser feitos com cartazes, placas ou adesivos, com texto informativo sobre:

- a) o que é o programa Esporte RJ e sua relação com o desenvolvimento e captação de patrocínio para os atletas federados no Estado do Rio de Janeiro;
- b) o tipo de esportes oferecidos, vinculados ao nome, imagem e perfil técnico dos atletas praticantes de cada atividade divulgada;
- c) onde estão localizados os núcleos esportivos e de lazer, e como as empresas podem se cadastrar para formação de convênios e/ou parcerias público privadas;
- d) a importância da captação de patrocínio para os atletas e os reflexos positivos da presente Lei para o Estado, economia e desenvolvimento do esporte."

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUDIOVISUAL

Inclusão, no mínimo 40%, de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias.

PL 03631/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada Zeidan (PT), que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ARTISTAS E MODELOS NEGROS NOS FILMES E PEÇAS PUBLICITÁRIAS ENCOMENDADOS PELO PODER PÚBLICO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pelo Poder Público no Estado do Rio de Janeiro, seja ele Executivo, Legislativo ou Judiciário, deverão incluir no mínimo 40% de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias.

A seleção dos profissionais, a que se refere o artigo anterior, será o critério da agência de publicidade ou do produtor, observado o registro profissional dos candidatos.

Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da seleção, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa de 1.000 (hum mil) UFIR's;

II - em caso de reincidência, multa de 10.000 (dez mil) UFIR's

INDÚSTRIA TRANSPORTE COLETIVO

Altera a Lei Estadual 5628/09 referente à compensação tarifária que será exercida pela entidade privada

PL 03641/2017 - ALERJ (RJ) - Luiz Paulo (PSDB) e Gilberto Palmares (PT), que ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5628/2009 DISPONDO SOBRE A FORMA DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA DE QUE TRATA O ARTIGO 18 PARÁGRAFO 2º DA REFERIDA LEI.

Pretende o projeto de lei alterar a Lei 5628/2009, acrescentando Parágrafo 2º do Art 18 da Lei 5628/2009, os incisos I, II, III, com a seguinte redação:

I - A gestão da Câmara de Compensação Tarifária, será exercida por entidade privada, com especialidade para tal.

II - A entidade privada, a que se refere o inciso I, será contratada, através do devido processo licitatório pelo Governo do Estado.

III - Os custos referentes à remuneração da contratada, referida no inciso II, serão cobertos por recursos do Fundo Estadual de Transportes.

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.*